



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

**CONTRATO Nº 002/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CÁLCULO E AVALIAÇÃO
ATUARIAL 2020 (DATA BASE 31/12/2019)**

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA - IPREVE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.937.163/0001-93, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 198, Centro, Barra Velha – Santa Catarina, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. IVO IRINEU BERNARDO, inscrito no CPF/MF sob nº 486.382.009-78, portador do RG Nº 1.501.889 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Hildegard Hess, nº 164, Centro, CEP 88.390-000, neste Município;

CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS, neste ato representado pelo Sr. LUCAS AZEVEDO FONSECA, brasileiro, solteiro, atuário, portador do RG nº 132029110 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.695.376-33, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC;

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar a Avaliação Atuarial 2020 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE, referente ao exercício de 2019, que compreende os seguintes serviços:

- a) Análise da aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências da Portaria MPS nº 464/2018, e elaboração de Relatório contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas;
- b) Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências do artigo 5º da Portaria MPS nº 464/2018, se necessário;
- c) Realização da avaliação atuarial relativa ao ano-base de 2019, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria MPS nº 464/2018, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPS);
- d) Elaboração de Relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial;
- e) Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- f) Cálculo da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios, quando da avaliação atuarial, para verificar se está em nível adequado para a estabilidade financeiro-atuarial do mesmo;



IPREVE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

- g) Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS;
- h) Assessoria para elaboração de Leis Municipais advindas dos resultados apurados pela Avaliação Atuarial, objeto dessa proposta;
- i) Elaboração de sistema de acompanhamento de amortização de déficit atuarial, se necessário; e
- j) Assessoria para gestão atuarial do RPPS em questões relativas aos resultados apurados pela Avaliação Atuarial objeto dessa proposta.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1. O preço total da aquisição do serviço é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.2. Considera-se a entrega do serviço dos serviços, o preenchimento do DRAA na página eletrônica do MPS pela CONTRATADA, após a autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das Atividades do IPREVE do exercício de 2019

Dotação: 14.01.2050.0004.0272.0014

Elemento: 3.3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA 5ª – DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. O CONTRATANTE indicará à CONTRATADA o representante a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente contrato. Por sua vez a CONTRATADA credencia junto ao CONTRATANTE seu representante, o Sr. **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

5.2. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o CONTRATANTE, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

7.1. A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

7.2. A CONTRATADA através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1. deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

7.3. Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA 8ª – DO FORNECIMENTO

8.1. O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, entregue na sede do IPREVE, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a apresentação dos relatórios não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto pelo art. §1º, do art. 65, do mesmo diploma legal.

9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE;
- b) falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
- d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

- a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;
- b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência



IPREVE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;

c) é dispensável a licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Barra Velha, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Barra Velha(SC), 27 de fevereiro de 2020.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Barra Velha - IPREVE

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. – ME

Testemunhas:

NOME: Lucas Seglivi Miguel
CPF: 088.020.669-40

NOME: Raquel Sargento
CPF: 404.227.958-95